



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.055 , de 20 / 05 / 03

Processo nº: 35.122

PROJETO DE LEI Nº 8.405

Autor: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Ementa: Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor

20/05/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 35.122
@lu

PUBLICAÇÃO
30/03/2002

PP 648/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

035122 100 02 21 E 9 01

PROJETO DE LEI Nº 8.405

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CTR e COSH BEB
Presidente
26/03/2002

APROVADO
Presidente
29/04/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.405

(do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES)

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

Art. 1º. Cartilhas de Orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno serão distribuídas gratuitamente à comunidade.

Art. 2º. O disposto no art 1º. far-se-á através da colaboração da iniciativa privada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19.03.2002

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



(PL nº. 8.405 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem a finalidade de instruir e trazer esclarecimentos para as adolescentes sobre como se prevenir de uma gravidez indesejada e a importância do aleitamento materno.

Diante do exposto, busco apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.300**

PROJETO DE LEI Nº 8.405

PROCESSO Nº 35.122

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

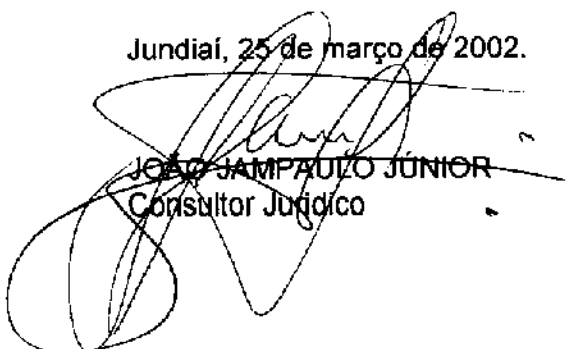
A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2002.


JOÃO JAMPALUZO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.122

PROJETO DE LEI Nº 8.405, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que cria dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

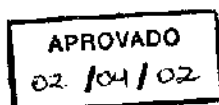
PARECER Nº 570

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.300, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO
[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 26.03.2002.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 35.122

PROJETO DE LEI Nº 8.405, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

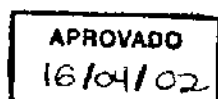
PARECER Nº 580

Tem a propositura em estudo a especial finalidade de buscar zelar pela saúde pública, estabelecendo meios para distribuir cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 4.

O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão abordada no projeto está inserida neste contexto, e mister se faz uma atuação preventiva do Município nessa área específica da saúde pública, com a finalidade de se alcançar a desejada qualidade de vida, e assim a proposta se nos afigura plenamente válida.

Acolhemos, desta forma, a iniciativa em seus termos e votamos, conseqüentemente, favorável à sua aprovação.

É o parecer.



Sala das Comissões, 09.04.2002.

[Signature]
CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente e Relator

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

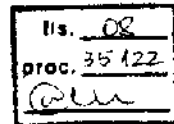
[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

[Signature]
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04/03/254
proc. 35.122

Em 29 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.405**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 35.122
Rm

PROJETO DE LEI Nº. 8.405

PROCESSO Nº. 35.122

OFÍCIO PR Nº. 04/03/254

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/04/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Renelle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/05/03

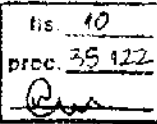
Olivia Amfion

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
02/05/2003
proc. 35.122

G.P., em 20.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.405

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

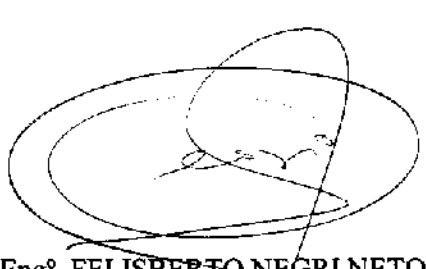
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Cartilhas de Orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno serão distribuídas gratuitamente à comunidade.

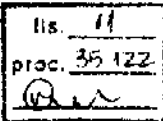
Art. 2º. O disposto no art 1º. far-se-á através da colaboração da iniciativa privada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e três (29/04/2003).



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 182/2003

Processo n.º 10.578-5/03

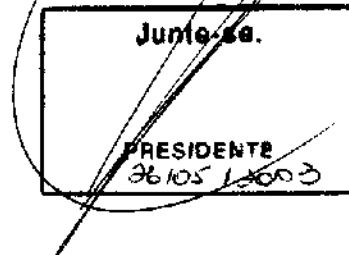
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

036.00 1107 22 2 5 03

PRAZ. 11.05.2003

Jundiaí, 20 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.405, bem como cópia da Lei n.º 6.055, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.055, DE 20 DE MAIO DE 2.003

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Cartilhas de Orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno serão distribuídas gratuitamente à comunidade.

Art. 2º - O disposto no art. 1º far-se-á através da colaboração da iniciativa privada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

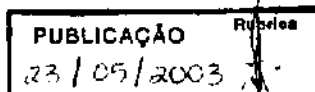
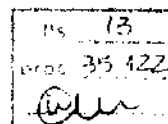

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.055, DE 20 DE MAIO DE 2.003

Dispõe sobre a distribuição de cartilhas de orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2.003,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Cartilhas de Orientação à prevenção de gravidez na adolescência e de aleitamento materno serão distribuídas gratuitamente à comunidade.

Art. 2º - O disposto no art. 1º far-se-á através da colaboração da iniciativa privada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos